



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 070/2018

CONTRATO N° 070/2018, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA, EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2018, PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2018, PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2018.

Por este instrumento de Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob N° 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade N° 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DNA LTDA**, CNPJ/MF N° 09.001.104/0001-95, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE N° 52202426745, com sede na Rua C-4, N° 488, 1° Andar, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP.: 74.265-040, representada pelos senhores **JOSÉ DE OLIVEIRA LÔBO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o N° 354.956.001-00, RG N° 1138594-4124669, expedida pela SSP/GO, com domicílio na Rua Madri, N° 36, Quadra 26, Lote 11, Jardins Madri, Goiânia, Goiás, CEP.: 74.369-070, e a senhora **CAROLINA DE PAULA LÔBO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o N° 741.824.711.72, RG N° 4712665, 2ª via expedida pela DGPC/GO, com domicílio na Rua Madri, N° 36, Quadra 26, Lote 11, Jardins Madri, Goiânia, Goiás, CEP.: 74.369-070, doravante designada **CONTRATADA**, proveniente da **Ata de Registro de Preços N° 007/2018, Processo Licitatório N° 034/2018, autuado por Pregão Eletrônico N° 010/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O presente contrato tem por escopo a Contratação de Pessoa Jurídica, para **Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, para Identificação de Paternidade pela Análise de DNA**, para esta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os itens a serem contratados são os seguintes:



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

Empresa: BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DNA LTDA							
CNPJ/MF: 09.001.104/0001-95				Fone: (62) 3945 - 8162			
End.: Av. C - 4, Nº 488, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP.: 74.265-040				E-mail: admbiocroma@gmail.com			
Representantes Legais: José de Oliveira Lôbo e Carolina de Paula Lôbo				Cargo: Sócios			
Item	Código e-fisco	Descrição do Item	Especificações	Unid. de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	375032-9	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DNA, PARA PATERNIDADE, NA MODALIDADE TRIO.	Mãe + Suposto(a) Filho(a) + Suposto Pai	Unid.	360	R\$ 300,00	R\$ 108.000,00
02	375031-0	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DNA PARA PATERNIDADE, NA MODALIDADE DUO.	Suposto(a) Filho(a) + Suposto Pai	Unid.	96	R\$ 280,00	R\$ 26.880,00
03	375085-0	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DNA PARA PATERNIDADE, NA MODALIDADE ESPOLIO MAE E PAI.	Mãe + Suposto(a) Filho(a) + (Mãe e Pai do Falecido)	Unid.	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
12	375106-6	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DNA PARA PATERNIDADE, NA MODALIDADE ESPOLIO 3 FILHOS OU MAIS.	Mãe + Suposto Filho(a) + (3 Filhos(as) do Falecido ou Mais)	Unid.	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
19	375113-9	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DNA PARA PATERNIDADE, NA MODALIDADE ESPOLIO IRMAOS.	Mãe + Suposto(a) Filho(a) + 2 Irmãos do Falecido	Unid.	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
<b>Total:</b>						<b>R\$ 155.280,00</b>	

2.2. Da forma de realização dos exames:

- Deverá ser utilizada a Técnica de Biologia Molecular por ampliação da cadeia da polimerase (PCR).
- Deverá ser utilizado o mínimo de 15 (quinze) marcadores alélicos.
- Deverá ser procedida a análise de haplótipos para cromossomo Y em caso de Estudo entre suposto-pai e suposto-filho (duos).
- O contratado deverá manter disponível, para quaisquer esclarecimentos sobre a realização dos exames, um especialista com experiência comprovada em Identificação Humana por Biologia Molecular.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA.**

3.1. Justifica-se a presente Contratação o Pedido de Autorização de Despesas, datado de 17 de maio de 2018, para o atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.



**4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

4.1. O presente Contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços N° 007/2018, do Processo Licitatório de N° 034/2018, Pregão Eletrônico N° 010/2018, realizada com base na Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.**

5.1. O Modo de Fornecimento será de Forma: Parcelada.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1. A prestação/execução do serviço se iniciará imediatamente após a ordem de serviço ou emissão da nota de empenho.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

7.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, mais especificamente de **10 de setembro de 2018 até 09 de setembro de 2019**, em observância aos créditos orçamentários, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o Art. 57, da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL.**

8.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 155.280,00** (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta Reais) anuais, perfazendo um valor mensal de **R\$ 12.940,00** (Doze Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

**9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

9.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2018, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39.  
N° e Data do Empenho: 2018NE000535, de 06 de Setembro de 2018.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão, por parte da Contratada, da documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento dos produtos/serviços;

10.2. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminarem os produtos, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA obriga-se a:

O cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas neste Termo de Referência, no contrato e no edital:

- a) Obedecer aos padrões definidos pela instituição contratante, desde que os mesmos sejam informados antes do desempenho das atividades;
- b) Realizar os projetos nos prazos definidos;
- c) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;
- d) Disponibilizar profissional capacitado, para representar a empresa nas reuniões e atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que serão realizadas no decorrer das atividades;
- e) Disponibilizar os recursos técnicos necessários para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- f) Manter sigilo sobre as informações fornecidas durante o desempenho das atividades;
- g) Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela instituição contratante;
- h) Recuperar ou substituir, às suas custas, o objeto do contrato em que se verificarem falhas na execução do serviço;
- i) Sempre que necessário, proceder ao afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da respectiva solicitação escrita devidamente motivada, de qualquer dos profissionais cuja conduta seja incompatível com o ambiente de trabalho, vedado o retorno do profissional afastado às dependências da DPPE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais, e promover a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação;
- j) Realizar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- k) Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos exames;
- l) Ao refazer os exames sempre que houver questionamento dos mesmo;
- m) A enviar mensalmente relatório contendo as informações dos exames realizados, informando no mínimo os nomes dos perfis analisados em cada exame e o número do encaminhamento da Defensoria;
- n) Coleta de material biológico das partes, assim como a preparação e transporte do material para o local onde serão realizadas as análises;
- o) Em caso de coleta fora do local onde se realiza o exame, o material biológico deverá ser realizado por técnico especializado enviado pelo laboratório e condicionado de forma adequada, de maneira a evitar adulteração, devendo ser lacrado na presença dos envolvidos;
- p) O sistema laboratorial deverá abranger todo o Estado de Pernambuco.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

É de responsabilidade da instituição contratante a manutenção das condições necessárias para a realização dos serviços, por parte da empresa contratada, de acordo com as leis aplicadas às contratações públicas, para:

- a) Atestar os serviços e efetuar os pagamentos de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DATA-BASE, PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

13.1. O valor do presente serviço poderá sofrer reajuste ou repactuação durante sua execução, desde que obedecida a legislação vigente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS.**

14.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

15.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento dos compromissos acordados:

16.1. - À CONTRATADA:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições no mesmo estabelecidas, ou se recuse injustificadamente a exercer o presente Instrumento, ocasionando na primeira hipótese a rescisão contratual de maneira unilateral por parte da DEFENSORIA, e na segunda a faculdade de convocação dos licitantes remanescentes para a execução deste Contrato;
- c) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de entrega do material, durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia subsequente;
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pela CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos que ensejam tal medida;
- f) Ressarcimento de todo e qualquer prejuízo causado à DEFENSORIA pelo descumprimento das normas constantes no presente Edital de licitação e /ou Contrato Administrativo firmado pela CONTRATADA;
- g) retenção por parte da DEFENSORIA, em caso de descumprimento do ora é regulado pelo presente Contrato Administrativo de qualquer critério detido pela contratada até que se verifique o integral adimplemento das obrigações ou penalidades impostas a CONTRATADA;
- h) Execução da garantia prestada pela licitante adjudicatária sem prejuízo de qualquer outra medida administrativa ou judicial com o fim de obter o integral adimplemento das



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

penalidades pecuniárias aplicadas à licitante em razão do descumprimento do compromisso decorrente da habilitação do presente certame e/ou assinatura do Contrato Administrativo dele decorrente;

i) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

j) No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

16.2 - A contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela DEFENSORIA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação em esfera administrativa.

16.3 - O aceite da obra, ou mesmo as inspeções pela equipe de fiscalização da DEFENSORIA, não isenta, de nenhuma forma, a CONTRATADA de suas responsabilidades pela garantia da qualidade do material e/ou dos serviços de acordo com as especificações acordadas.

16.4 - A falta de pagamento do valor da multa acarretará em desconto nos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

16.5 - As sanções previstas nas letras "a", "d" e "e" do presente artigo, poderão ser aplicadas juntamente com as das letras "b" e "c", facultando a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.6 - As sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser também aplicadas à empresa que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

17.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) a execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante; e

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU INEXIGIU.**

17.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o seguinte:



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

a) Especificações Gerais do objeto presentes no Processo Licitatório de N° 034/2018, relativo ao Pregão Eletrônico N° 010/2018.

b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA do Processo Licitatório de N° 034/2018, relativo ao Pregão Eletrônico N° 010/2018.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.**

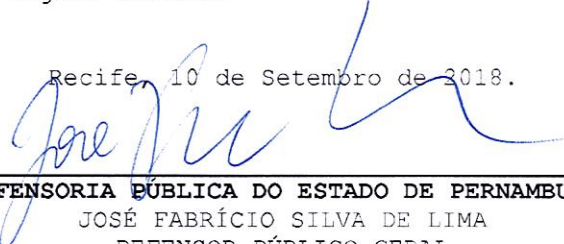
19.1. O presente contrato rege-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

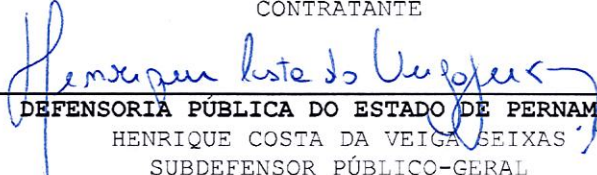
**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.**

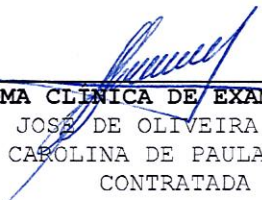
20.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

20.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 10 de Setembro de 2018.

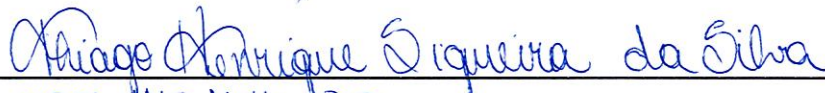
  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
CONTRATANTE

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
CONTRATANTE

  
BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DNA LTDA  
JOSÉ DE OLIVEIRA LÔBO  
CAROLINA DE PAULA LÔBO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:



CPF:

089.149.474-98

2. NOME:

CPF:

032.737.874-30

